

## **LEI MUNICIPAL Nº 393/2020**

### ***ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 106, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI MUNICIPAL Nº 024, DE 1º DE JANEIRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Povo do Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 106, *caput* e parágrafos da Lei Municipal nº 024, de 1º de janeiro de 1997 passam a ter a seguinte redação:

Art. 106. A critério da administração, poderá ser concedido ao servidor estável, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 04 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração.

§1º. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse da administração pública, sendo que em qualquer dos casos, deverá ser comunicado, formalmente, o interesse na interrupção com prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

§2º. Não se concederá nova licença, antes de decorridos 04 (quatro) anos do término da anterior.

**Art. 2º**- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo, a critério da administração, e se houver requerimento do servidor estável interessado, ser aplicada às licenças para o trato de assuntos particulares que ainda estejam sendo usufruídas, observado o limite máximo de 04 (anos) consecutivos.

Japonvar – Estado de Minas Gerais, 09 de março de 2020.

**Leonardo Durães de Almeida**  
Prefeito Municipal